



**MUNICIPIO DE IJUI – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Plano de Fiscalização do Município de Ijuí

1. Finalidade

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ijuí possui um Plano de Fiscalização COVID-19, que tem por objetivo intensificar e monitorar as ações de fiscalização a fim de coibir as atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID-19, no município de Ijuí-RS.

Essas ações visam à fiscalização das normas estabelecidas nos Decretos da União, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Ijuí.

Os procedimentos que regulamentam a Vigilância Sanitária do Município de Ijuí estão contidos na Lei nº 6.503 de 22 de dezembro de 1972 e do Decreto nº 23.430 de 1974, que dispõe sobre a promoção, proteção e recuperação da Saúde Pública. Os Decretos da COVID-19 colocam que a Vigilância Sanitária é participante das ações de fiscalização.

Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.987, de 25 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no território do município de Ijuí/RS;

Considerando o Decreto Municipal nº 7.013, de 1º de abril de 2020, que reitera o estado de calamidade pública e estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Ijuí e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;



Considerando o Decreto Estadual DECRETO Nº 55.837, DE 9 DE ABRIL DE 2021 que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas e reitera o estado de calamidade pública;

Considerando a necessidade de fomentar as ações econômicas pertinentes, visando recuperar empregos e preservar vidas, e a necessidade de continuidade no combate a propagação da COVID-19, sem prejuízo da retomada das atividades empresariais no âmbito do nosso Município;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, que possibilitou a criação, pelos Municípios, do plano estruturado de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o plano estruturado de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) possibilitou a cogestão dos Municípios para adotarem medidas segmentadas específicas da bandeira imediatamente anterior à classificação final estipulada pelo Estado;

Considerado que o Município de Ijuí-RS aderiu ao Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do Novo Corona vírus, referente a região 13;

Considerando a apresentação e atualização do PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS, com a apresentação do plano de fiscalização, referente a região 13, enviado ao Estado do RS em 20/03/2021;

Considerado o Decreto Estadual nº 55.808, que altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências, estipulou-se o que segue:

2. Contextualização

Os coronavírus são uma grande família de vírus comuns em muitas espécies diferentes de animais, incluindo camelos, gado, gatos e morcegos. Raramente, os coronavírus que infectam animais podem infectar pessoas, como exemplo do MERS-CoV e SARS-CoV. Recentemente, em dezembro de 2019, houve a transmissão de um novo coronavírus (SARS-CoV-2), o qual foi identificado em Wuhan na China e causou a COVID-19, sendo em seguida disseminada e transmitida pessoa a pessoa.

A COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus, denominado SARS-CoV-2,



que apresenta um espectro clínico variando de infecções assintomáticas a quadros graves. De acordo com a Organização Mundial de Saúde, a maioria (cerca de 80%) dos pacientes com COVID-19 podem ser assintomáticos ou oligossintomáticos (poucos sintomas), e aproximadamente 20% dos casos detectados requer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória, dos quais aproximadamente 5% podem necessitar de suporte ventilatório.

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo por meio de:

- Toque do aperto de mão contaminada;
- Gotículas de saliva;
- Espirro;
- Tosse;
- Catarro;
- Objetos ou superfícies contaminadas, como celulares, mesas, talheres, maçanetas, brinquedos, teclados de computador etc.

A avaliação da Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre o risco de contágio e impacto da COVID-19 a partir de 28/02/2020 classifica a evolução desse evento a nível global como risco altíssimo. Em 30/01/2020 a OMS já havia declarado o surto de doença respiratória aguda pelo SARS-COV-2 como uma emergência de saúde pública de importância Internacional (ESPII).

A União estabeleceu que estejam em enfrentamento da pandemia da COVID-19 tornando-se necessário que as fiscalizações das normas estipuladas sejam rigorosamente efetivadas a fim de conter a propagação do vírus em nosso município. Os decretos estabelecem para o comércio, indústria, prestação de serviços e as demais atividades as condutas para o combate à pandemia do COVID-19.

3. Atividades e Ações de Fiscalização

A- As ações de fiscalização obedecerão às normas constantes no Decreto Municipal Nº 7.013/20 e no Decreto Estadual 55.240/20 e 55.808/21, bem como outros Decretos e Portarias Estaduais relativas ao enfrentamento da Pandemia do COVID-19 em todo território do município de Ijuí-RS atuando na prevenção de transmissão do Vírus dentro da área de atuação da fiscalização.



B- As ações ocorreram nos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, escolas, áreas públicas e privadas com potencialidade concreta de provocar aglomerações de pessoas, que estejam sujeitos à fiscalização do Município, bem como atividades, eventos ou reuniões nos espaços públicos e privados;

C- Prestar suporte às diligências necessárias ao exercício da fiscalização. Orientar a população das normas de prevenção e contenção da pandemia da COVID-19;

D- Cabe a Fiscalização Municipal: Planejar, supervisionar, programar, coordenar, orientar, elaborar e controlar as atividades preventivas, educativas e de fiscalização das ações referentes à pandemia da COVID-19, e se necessário, notificar ou aplicar auto de infração correspondente ao caso concreto, nos turnos programados de fiscalização e no atendimento as denúncias da população;

E- Cabe a Segurança Pública – Brigada Militar, Polícia Civil e Agentes de Trânsito, atender denúncias e ocorrências policiais, confeccionar os devidos termos circunstanciados e boletins de ocorrência, dar suporte quando requerido pela fiscalização sanitária municipal para o cumprimento de medidas necessárias no que tange a Pandemia do COVID-19;

F- Medidas a serem adotadas: Uso de veículos e motoristas para cada ação com objetivo de dar cumprimento de ações de fiscalização;

G- Medida de identificação no qual os servidores deverão possuir identificação da prefeitura municipal vestidos com uniforme e portando crachá de identificação caso possuam;

H- Medidas Protetivas: aos servidores designados será assegurado de álcool 70% e máscara facial;

I-Medidas de Registro: as equipes deverão possuir pranchetas, formulários e canetas, visando realizar registro diário das atividades;

J- A Fiscalização ocorrerá no mínimo em dupla, onde 1(um) fiscal assinará o termo de fiscalização junto o responsável pelo estabelecimento ou sobre as pessoas físicas que eventualmente estiverem descumprindo as medidas sanitárias;



L-Poderão ser lavrados, de acordo com a gravidade, os seguintes termos, :

- a) Notificação;
- b) Auto de infração;
- c) Auto de interdição.

4. Da Fiscalização

Considerando o município do Ijuí-RS, com população em torno de 80 mil habitantes, compete a Secretaria Municipal de Saúde, sobre a coordenação do Secretário de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, a execução do presente Plano de Fiscalização, sendo esta composta por 6 (seis) Fiscais Sanitários e equipe de apoio com 5 Fiscais Tributários, 1 Fiscal de Postura, 1 Fiscal Ambiental, com mais 32 Agentes de combate a Endemia, todos concursados com portaria de admissão, sobre a chefia do coordenador de vigilância em saúde. Todos com a supervisão dos atos oriundos de fiscalização ao titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde.

Entretanto, o município poderá requerer apoio aos demais departamentos da Administração Pública objetivando o estrito cumprimento das normas sanitárias.

Os órgãos/entidades que porventura tenham servidor requisitado, deverão atender às convocações da Secretaria Municipal de Saúde e atender às suas demandas, em especial aqueles que exerçam o cargo de Fiscal.

A Fiscalização irá ocorrer de forma rotineira com a quantidade de estabelecimentos envolvidos e situações de aglomerações em até três turnos de trabalho.

Serão adotadas as medidas pertinentes conforme legislação em vigor e de acordo com a Nota Técnica nº 02/2021-DVS/CEVS/SES referente a orientação de fiscalização do Decreto Estadual 55.240/20 e Decreto Estadual 55.782/21, os quais podem ser desde orientação, notificação até interdição do estabelecimento/serviços.

Para tanto, os telefones de denúncia são os seguintes: 190 da Polícia Militar, 193 da Polícia Civil, (55)3331-8200 da Prefeitura Municipal, (55)3331-8898 da Vigilância Sanitária e (55) 3331-8800 da Ouvidoria da Saúde do Município de Ijuí-RS.



5. Das Considerações Finais

O Plano de Fiscalização no Município de Ijuí-RS para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus – COVID-19 está implantado e em andamento com o objetivo de intensificar as ações fiscalizatórias e coibir as atividades e condutas incompatíveis com a legislação existente de combate à pandemia da COVID-19.

Ijuí, 20 de abril de 2021.

**Andrei Cossetin Sczmanski,
Prefeito Municipal de Ijuí/RS**

**Márcio Júnior Strassburger
Secretário de Saúde**

**Ortiz Iboti Schroer Júnior
Coordenador da Vigilância Sanitária**